



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM Nº 071, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei Complementar 008/2022 que Altera o texto no Art. 12 da Lei Nº 660, de 23 de Junho de 2014 que dispõe sobre o Programa de Suporte Financeiro PROSFIN destinado às unidades escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública Municipal de Ensino, e da outras providências.

Evidenciamos que Lei Municipal nº 660/2014 trata sobre o PROSFIN, prevendo no Art. 12, o valor limitado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para manutenção de regularidade fiscal das unidades executoras do programa. Porém durante as cotações para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços contábeis conforme ([ID 171119](#)), ([ID 171128](#)), ([ID 171131](#)) observamos que os valores irão ultrapassar o teto de gasto previsto em Lei.

Considerando que manter a regularidade fiscal dos Conselhos Escolares é um dos critérios para recebimentos de recursos, sejam municipais ou federais.

Considerando que o valor para contratação de serviços está ultrapassado pois os conselhos escolares trabalham dentro desse limite a 8 anos.

Propomos que dentro da legalidade seja analisada a possibilidade de alteração ou revogação desse Artigo da Lei, a fim de que não sejam limitados os valores considerando que as aquisições ou contratações de serviços são regidos pela Lei 8.666 de 1993.

Pelo exposto esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na Aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 660/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O art. 12 da Lei nº 660/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os gastos para manutenção da regularidade fiscal das Unidades Executoras ou equivalente, previsto no inciso VII do Art. 8º, ficam limitados aos valores previstos na Lei nº 8.666/93 com as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, por ano base, tendo por finalidade manter a escrituração contábil regular e as obrigações fiscais e acessórias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal